

Processo n.: @REC 21/00052467

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 602/2020, exarado no Processo n. @TCE-16/00202478

Interessados: Centro de Reabilitação Especializado em Dependência Química e Dayse Terezinha da Silva

Procuradores: Flávio Colaço Westphal e Kaio Rodrigo Bernardes Borderes

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 179/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 602/2020, proferido em 14/10/2020, nos autos do Processo n. @TCE-16/00202478, reconhecendo-se, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva relativamente ao item 4 da deliberação recorrida, mantendo-se na íntegra os demais itens do Acórdão impugnado.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados e procuradores supramencionados e à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Ata n.: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC